



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**

---

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde de Mojuí dos Campos/PA reporta-se a uma necessidade de aquisição de medicamentos para atendimento de urgência, atendimento das Unidades Básicas de Saúde e de combate prevenção ao novo Coronavírus.

Diante da referida necessidade foram efetuados pesquisas de preços, conforme pode se verificar nos orçamentos acostados no presente Processo, cujos valores de mercado propostos nas cotações encontram-se acima do valor final identificado Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá nº 17060001/21 - PMCP, oriunda do Pregão Eletrônico nº 005/2021 PMCP – PE - SRP, cujo objeto é o Fornecimento de medicamentos, assinada, junto as empresas BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e RCA DIST. DE PRODUTOS HOSP. E COM. DE EQUIP. DE INF. EIRELI, as quais foram declaradas como vencedoras e com seus serviços devidamente homologados e registrados em ATA, cujas especificações atendem a necessidade da Secretaria Municipal de Mojuí dos Campos/PA.

Cumpré ressaltarmos que a aquisição dos medicamentos mediante Adesão à Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá é vantajosa para esta Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a instituição.

Isto exposto, justifica-se a Adesão à Ata de Registro de Preços do órgão supracitado, tal vantagem constitui-se de pleno instruída e fundamentada em consonância com o art. 22 e parágrafos do Decreto nº 7.892/13, o qual determina:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**

---

para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Destarte, a adesão à Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento a Secretaria Municipal de Saúde de Mojuí dos Campos/PA adquiri medicamentos que foram aceitos por outro Órgão da administração pública e outro fator concorrente, se dá pelo fato de representar uma economia financeira à Administração Pública, tendo em vista que os preços orçados e demonstrados dos medicamentos em que se indicam para a Adesão da Ata foram demonstrados pelo setor competente, através do mapa comparativo de preços, que auferem um valor de R\$ 1.460.066,70 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, sessenta e seis reais e setenta centavos) enquanto que o valor dos medicamentos pertinentes a referida adesão da supracitada Ata constam com seu valor em R\$ 1.046.057,60 (um milhão, quarenta e seis mil, cinquenta e sete reais e sessenta centavos), ou seja, uma economia de R\$ 414.009,10 (quatrocentos e quatorze mil, nove reais e dez centavos). Mediante tais fatos é que se justifica a Adesão à Ata para a contratação de pessoa jurídica da Secretaria Municipal de Saúde de Mojuí dos Campos/PA.

Mojuí dos Campos/PA, 15 de setembro de 2021.

**GLAYTON JEAN DA SILVA RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Saúde  
Dec. nº 04/2021